



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1142- 12 DE ABRIL DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIAS

PORTARIA N.º 126 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora **ANNA PRISCILLA MORAES DA SILVA**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **ANNA PRISCILLA MORAES DA SILVA**, matrícula n° 115576-11, ocupante do cargo efetivo de Orientador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 1177/2023.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 127 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a vacância do cargo de Servidor municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidor **IGOR DOS SANTOS TEIXEIRA**, acerca da vacância para posse em cargo público inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de Assistente Social, da servidora pública municipal **IGOR DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula n° 125326-11, ocupante do cargo efetivo de Professor I (CIÊNCIAS), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03(três) anos a contar de 08/03/2023, conforme requerimento do Servidor constante no processo 3908/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2023.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 128 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de n° 10518/2022.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Srª. **IZABEL LINDEY MUNIZ ANTUNES GOMES**, do cargo efetivo de Professor II, matrícula n° 93718-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 129 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora **RENATA COIMBRA FERREIRA**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **RENATA COIMBRA FERREIRA**, matrícula n° 98450-11, ocupante do cargo efetivo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 10471/2022.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 130 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora **MARCELLI SODRE LACERDA**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **MARCELLI SODRE LACERDA**, matrícula n° 125458-11, ocupante do cargo efetivo de Cuidador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 9666/2023.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 131 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora **JOYCE MENDONÇA DO CARMO SANTOS**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **JOYCE MENDONÇA DO CARMO SANTOS**, matrícula n° 93742-11, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 1129/2023.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 132 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Regula o processo administrativo no âmbito do Grupo de Trabalho de Revisão Fiscal de IPTU.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Portaria estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Grupo de Trabalho de Revisão Fiscal IPTU, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art.2º O Grupo de Trabalho de Revisão Fiscal IPTU obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I atuação conforme a lei e o Direito;

II atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS**

Art.3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO**

Art.4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

**CAPÍTULO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art.5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art.6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§1º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§2º Não se aplica a este procedimento quando o interessado for o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP-RJ e/ou Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Art.7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art.8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art.9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art.10º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art.11º A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art.12º O Coordenador do Grupo de Trabalho de Revisão Fiscal IPTTU poderá, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros membros, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art.13º Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art.14º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art.15º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art.16º Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art.17º Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art.18º É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art.19º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art.20º Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art.21º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art.22º Poderá o Grupo de Trabalho de Revisão IPTU, para os atos do processo administrativo criar formulários por ato próprio.

§1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art.23º Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art.24º Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 30 dias, salvo motivo de força maior.

§1º O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§2º Os processos serão analisados por ordem de chegada.

Art.25º Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art.26º O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

§6º Os processos de posse do Grupo de Trabalho de Revisão de IPTU, até o término de sua decisão ou por decisão da maioria de seus componentes, sob hipótese alguma, poderá ser tramitado a outros órgãos da Administração Pública.

Art.27º O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art.28º Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art.29º As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art.30º São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art.31º Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art.32º Antes da tomada de decisão, a juízo do Grupo, diante da relevância da questão, poderá ser realizado debates sobre a matéria do processo com outros órgãos da Administração Pública.

Art.33º Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art.34º Os resultados da consulta e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art.35º Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art.36º Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art.37º Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art.38º O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art.39º Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art.40º Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art.41º Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art.42º Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art.43º Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no pra-

zo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art.44º Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art.45º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art.46º Os interessados têm direito a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art.47º O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art.48º O Grupo de Trabalho de Revisão IPTU tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art.49º Concluída a instrução de processo administrativo, o Grupo de Trabalho de Revisão IPTU tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art.50º Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de reexame de ofício;
- VI - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art.51º O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem

a tenha formulado.

§2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art.52º O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art.53º A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art.54º O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art.55º Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art.56º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art.57º O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art.58º Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art.59º Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser deci-

dido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art.60º O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art.61º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art.62º Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art.63º O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art.64º. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art.65º Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art.66º Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

Art.67º Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revisados, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art.68º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimen-

to cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art.69º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art.70º As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71º Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art.72º Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – Terão prioridade sobre todos os outros processos, os que tratam de demandas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP-RJ e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

II - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art.73º Os casos omissos serão regidos pela lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art.74º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 9560/2022

INSTRUMENTO: ARP 20/2023

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, e a empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA**.

OBJETO: Recapeamento asfáltico, fresagem e tapa buraco com concreto asfáltico, para manutenção e conservação das vias públicas.

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

GESTOR DA ATA: Fábio Rangel Maceira

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 14.509.606,98 - quatorze milhões, quinhentos e nove mil e seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	13698	ALUGUEL CONTAINER PARA SANITARIO-VESTIARIO, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA Especificação: CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORCA DO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCL. INST. ELETRICAS E HIDRO-SANITARIAS, A	UXM	12	804,3800	9.652,56
2	13706	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, PORTATIL, MEDINDO 2,31M ALTURA X 1,56M LARGURA E 1,16M PROFUNDIDADE Especificação: INCLUSIVE INSTALACAO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE QUIMICA DESODORIZANTE, BACTERICIDA E BACTERIOSTATICA, PAPEL HIGIENICO E VEICULO PROPRIO COM	UXM	36	940,5000	33.858,00
3	13697	ALUGUEL DE CONTAINER PARA ESCRITORIO, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE ACO C/ NERVURAS TRAPEZOIDAIS	UXM	12	434,3600	5.212,32

		Especificação: ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORCADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALACOES E				
4	13728	CAMINHÃO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	HS	1.267,20	212,0700	268.735,10
5	13733	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA 0 2.006	UND	4	100,6600	402,64
6	13704	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORARIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERACAO	T	22,50	61,3900	1.381,28
7	13715	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA PCRJ; EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA E ESPALHAMENTO DA MISTURA. (DESONERADO)	T	13.800	674,2500	9.304.650,00
8	13718	CORTE MECANICO COM MAQUINA FRESADORA, EM CONCRETO ASFALTICO, E MAREAS COM INTERFERENCIA TIPO TRILHOS OU TAMPOES, COM ESPESSURA DE ATÉ 5CM Especificação: INCLUSIVE COLETA DO MATERIAL FRESADO EM CAMINHÃO BASCULANTE, EXCLUSIVE TRANSPORTE PARA FORA DO CANTEIRO DE OBRA (V	M2	40.000	12,3900	495.600,00
9	13719	DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO, DE PAVIMENTACAO DE CONCRETO ASFALTICO, COM 5CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO	M2	15.000	33,0100	495.150,00
10	13707	DETERMINACAO DA DEFORMACAO DE PAVIMENTOS COM O AUXILIO DA VIGIA BENKELMANN, POR PONTO	UND	40	154,3400	6.173,60
11	13716	ESPALHAMENTO COM VIBRO ACABADORA ELETRONICA E COMPACTACAO MECANICA DE QUALQUER TIPO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, EXECUTADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DA PCRJ. (DESONERADO)	T	10.350	8,5700	88.699,50
12	13723	EXECUCAO DE "TAPA-BURACO", UTILIZANDO MISTURA BETUMINOSA, MEDIDA NA CACAMBA DO CAMINHÃO Especificação: EXCLUSIVE MATERIAIS E TRANSPORTES E FOR MEDIDO NO LOCAL, APOS A EXECUCAO, MULTIPLICAR ESTE CUSTO POR 1,35	M3	1.125	464,4000	522.450,00

13	13720	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO DE ACORDO COM AS INSTRUCOES PARA EXECUCAO DO DER-RJ	M2	30.000	12,1600	364.800,00
14	13703	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA EL ETRICA, EM BAIXA TENSAO Especificação: PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UND	2	2.873,7400	5.747,48
15	13702	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS Especificação: INCLUSIVE ESCAVA CAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO	UND	2	5.385,0600	10.770,12
17	13712	MAO-DE-OBRA DE APROPRIADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	12	3.526,5600	42.318,72
18	13709	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	12	8.228,6900	98.744,28
19	13708	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	6	43.979,1900	263.875,14
20	13711	MAO-DE-OBRA DE MESTRE DE OBRA "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	12	11.776,5300	141.318,36
21	13713	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	36	3.233,3100	116.399,16
22	13710	MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE EDIFICACOES, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	12	8.570,9300	102.851,16
16	13736	MÃO DE OBRA DE VIGIA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MS	24	3.928,3400	94.280,16
23	13714	PINTURA DE LIGACAO, DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO", DO DER-RJ	M2	90.000	3,1300	281.700,00
24	13726	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00 M, INCLUSIVE OPERADOR Especificação: RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00 M, INCLUSIVE OPERADOR	HS	1.056	172,4900	182.149,44

25	13725	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO, AUTOPROPELIDO PARA REPARO DE PAVIMENTACAO, CAPACIDADE DE 2T, INCLUSIVE OPERADOR	HS	1.056	104,9900	110.869,44
26	13724	ROLO ESTATICO DE 3 RODAS, PARA COMPACTACAO DE ASFALTO COM ESP ESSURA DE 25 A 50MM, LARGURA DE COMPACTACAO 2,1M, VELOCIDADE D O ROLO 6KM/H, DENSIDADE 2375KG/M3, CLASSE DE PESO 13T, INCLUSIV E OPERADOR	HS	1.056	213,5300	225.487,68
27	13717	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA Especificação: TANTO DE ESPERA DO CAMINHAO COMO DO S ERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 20KM/H, EM CAMINHAO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 12T	T/KM	332,000	2,8900	959.480,00
28	13700	TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	U/KM	200	41,8600	8.372,00
29	13705	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS, EXCLUSIVE A C ARG A E O CUSTO HORARIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	T/KM	1.125	3,0200	3.397,50
30	13727	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, SOBRE ESTEIRA, COM EXTENSAO PARA P AVIMENTACAO, LARGURA DE 4,27M, COM MOTOR DIESEL DE APROXIMADAM ENTE 69CV, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	HS	844,80	313,7800	265.081,34
Total		R\$ 14.509.606,98 - quatorze milhões, quinhentos e nove mil e seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos				

Guapimirim, 29 de março de 2023.

FÁBIO RANGEL MACEIRA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6489/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2023 PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE SAÚDE BUCAL PARA O PROJETO ODONTOLÓGICO QUE SERÁ REALIZADO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. AS VENCEDORAS DO CERTAME FORAM AS EMPRESAS: MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 20.159.008/0001-02, NO VALOR DE R\$ RS315,75 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); RPC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 41.813.885/0001-25, NO VALOR DE R\$24.597,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL DE R\$24.912,75 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1368363-12

GUAPIMIRIM, 12 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 4652/2022

CONTRATO Nº 20/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, e a empresa **ML SANTOS SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de Adequação da Praça Homero Florenzano.

VALOR: R\$ 480.166,63 (quatrocentos e oitenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normativas aplicadas à espécie.

Guapimirim-RJ, 06 de março de 2023.

FÁBIO RANGEL MACIEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 9008/2022

CONTRATO Nº 19/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **MARINU ASFALTO E PAVIMENTACAO LTDA**.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para contratação de empresa destinada à **drenagem, preparo para pavimentação e urbanização da Avenida I**.

VALOR: R\$ 1.293.787,82 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 13 de março de 2023.

FÁBIO RANGEL MACIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 9470/2023

CONTRATO Nº 21/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **AM3 SOLUCOES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA**.

OBJETO: A contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana contemplando coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário licenciado.

VALOR: R\$ 3.336.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 13 de março de 2023.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2023.**


EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2023.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si, fazem o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA e a Prefeitura Municipal de Guapimirim – PMGUAPI.

OBJETO: Cooperação Técnica entre IEEA e a PMGUAPI para elaboração de Projeto de Sinalização Turística e Viária, sua revisão e alterações para o município de Guapimirim e prestação de Assessoria Técnica à Prefeitura no processo licitatório para a contratação de empresas capacitadas, além do acompanhamento técnico durante todo o processo na implantação do Projeto de Sinalização em desenvolvimento por este Instituto.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

ASSINAM: Pelo INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA: RENATO JORDÃO BUSSIERE; Pela Prefeitura: MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ – PREFEITA.



Marina Pereira da Rocha Fernandez
Secretaria Municipal de Turismo
Instituída 1389133.12

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

Extrato de Demitidos - Contratos

Nome	Demissão Cargo	Lotação
Julio Cesar dos Santos	01/04/2023 Pedreiro	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Leonardo Barros de Oliveira	03/04/2023 Operador de Roçadeira	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Julio Alves Goes	01/04/2023 Medico Neurologista	SECRETARIA DE SAÚDE
Bruna de Almeida Pereira Mattos Tostes	01/04/2023 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Lucia Maria Araujo Francisco de Azevedo	01/04/2023 MEDICO PEDIATRA	SECRETARIA DE SAÚDE
Lucia Maria Araujo Francisco de Azevedo	01/04/2023 MEDICO PEDIATRA	SECRETARIA DE SAÚDE
Edson Alves Rodrigues	01/04/2023 Auxiliar de Servicos Gera	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Livia Camacari de Lima da Silva	06/04/2023 Oficineira	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Luiz Carlos Pereira	01/04/2023 Auxiliar de Servicos Gera	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Adilson da Silva Oliveira	01/04/2023 Auxiliar Serv. Obras	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Luciano de Araujo Dias	01/04/2023 Pedreiro	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Elisângela Pereira dos Santos Ferreira	01/04/2023 Cadastrador	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
Nathan Fluzza Santiago	01/04/2023 Auxiliar Serv. Obras	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Esequiel Viera Rocha	03/04/2023 AUX.DE SERV.DE OBRAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERV.
Luis Gonzaga de Souza	04/04/2023 Vigia	SECRETARIA DE CULTURA

ERRATAS

ERRATA PORTARIA Nº 020 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

A Portaria nº. 020 de 12 de janeiro de 2023, publicado na edição nº. 1084 de 12 de janeiro de 2023, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA PORTARIA Nº 1.431 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A Portaria nº. 1.431 de 28 de outubro de 2021, publicado na edição nº. 799 de 28 de outubro de 2021, do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: Exonerar a pedido a Srª. ANNA PRSICILA MORAES DA SILVA, do cargo efetivo de Professor II, matrícula nº 93335-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Leia-se: Exonerar a pedido a Srª. ANNA PRISCILLA MORAES DA SILVA, do cargo efetivo de Professor II, matrícula nº 93335-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 12 de abril de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital